



PARECER TÉCNICO OUTROS

N° 65100022

Versão: 01

Data: 10/12/2010

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB			CNPJ	11.166.922/0001-90
Logradouro	EST MUNICIPAL ECR-30 C/ EST MUNICIPAL ECR-31			Cadastro na CETESB	745- 66-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N		ZONA RURAL	13165-000	ENGENHEIRO COELHO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Bacia Hidrográfica
73 - MOGI-GUAÇU

UGRHI
9 - MOGI GUAÇU

Interessado

Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB

Assunto

Implantação de equipamento para britagem de resíduos de construção civil no Município de Engenheiro Coelho

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica referente à implantação de equipamento móvel de britagem de resíduos de construção civil, de propriedade do CONSAB, em terreno com área de 1.000 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho localizado à Estrada Municipal ECR-30 c/ ECR-31, s/n, zona rural do Município de Engenheiro Coelho.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O CONSAB - Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental é formado pelos Municípios de Arthur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Santo Antônio da Posse, sendo liderado pelo Município de Conchal.

O equipamento rodoviário móvel de britagem de resíduos de construção civil, será utilizado conjuntamente pelos municípios formadores do consórcio, em esquema de rodízio, e ocupará no Município de Engenheiro Coelho uma área de 1.000 m², integrante do terreno que foi utilizado para a disposição de resíduos domésticos do Município de Engenheiro Coelho.

De acordo com os documentos juntados ao processo, o Consórcio adotará a seguinte sistemática na operação do empreendimento:

- Recolhimento dos resíduos de construção civil classe A na zona urbana do município;
- Estocagem e triagem dos resíduos na área do empreendimento;
- Diminuição das dimensões dos resíduos volumosos, com o uso de rompedor manual ou mecânico;
- Trituração dos resíduos com o uso do "equipamento móvel de britagem de RCC", com frequência mensal (um dia/mês das 8h00min às 17h00min);
- Separação magnética dos resíduos metálicos (equipamento agregado ao britador);
- Armazenamento temporário dos resíduos beneficiados na área do empreendimento;

USO DA CETESB

SD N°

65000774

EMITENTE

Local: **MOGI GUAÇU**

Este parecer de número 65100022 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



PARECER TÉCNICO OUTROS

N° 65100022

Versão: 01

Data: 10/12/2010

- Utilização dos resíduos, fora do empreendimento, como agregados em pavimentação, produção de artefatos de concretos, etc.

Os equipamentos serão alimentados eletricamente por um gerador a óleo diesel associado ao equipamento.

Quanto aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental, com base na documentação juntada ao processo, temos a comentar:

- Localização:

- O empreendimento será implantado em zona rural, ocupando a parte frontal do terreno utilizado para a disposição de resíduos domésticos do Município de Engenheiro Coelho (aterro em valas);
- De acordo com inspeção realizada ao local do empreendimento em 03/12/2010, o entorno da área é ocupado por plantações de laranja e cana de açúcar. À cerca de 200 metros da área existe um pequeno loteamento de chácaras.
- Segundo as Certidões DOSM n.º 070/2010 e 071/2010 emitidas pela Prefeitura Municipal, não há óbices para a implantação do empreendimento no local.

- Esgotos domésticos:

Segundo informações prestadas pelo empreendedor, para a realização dos serviços no local, será disponibilizado um "trailer" contendo banheiro, cozinha, espaço para as refeições dos funcionários, caixa d'água, e, caixa de águas servidas.

- Risco de carreamento de finos dos resíduos para a rede hídrica local:

Será implantado um sistema de drenagem das águas pluviais, direcionando as mesmas, para uma caixa de decantação, de forma a evitar o carreamento dos finos dos resíduos para a rede hídrica local.

- Risco de contaminação do solo e águas subterrâneas

- Segundo estudo apresentado pelo empreendedor o solo da área apresenta uma permeabilidade média de 5,7 x 10-5 cm/s. O nível estático do lençol freático medido em 07/03/2008 no Poço de Monitoramento PM-02, localizado próximo ao atual portão de acesso à área, foi de 20,35m abaixo do nível natural do solo;
- Deverão ser destinados ao local somente resíduos classe A (artigo 3.º da Resol. CONAMA n.º 307/02), sendo que a área deverá ser cercada e nela instalada uma guarita de controle, de modo a evitar a eventual disposição de resíduos não autorizados;
- O equipamento móvel possui gerador elétrico próprio, não havendo a previsão de implantação de nenhum tanque de combustível;
- Segundo informações prestadas pelo empreendedor, a área aonde será implantado o equipamento foi utilizada para a disposição de lixo domiciliar há mais de dez anos, sendo que o antigo aterro encontra-se em processo de encerramento junto à CETESB.

- Geração de material particulado (poeiras).

Está prevista a utilização de caminhão pipa para a umidificação dos resíduos, o que minimizará a geração de poeiras. Conforme já mencionado, em inspeção realizada ao local do empreendimento em 03/12/2010, constatou-se que o entorno da área é ocupado por plantações de laranja e cana de açúcar. À cerca de 200 metros da área foi observada a existência de um pequeno loteamento de chácaras.

- Geração de ruído

As operações de britagem, realizadas uma vez ao mês, são potencialmente geradoras de elevados níveis de ruídos. Conforme já mencionado, em inspeção realizada ao local do empreendimento em 03/12/2010, constatou-se que o entorno da área é ocupado por plantações de laranja e cana de açúcar. Não há nenhuma residência no entorno do empreendimento num raio de 200 metros, passível de sofrer incômodo pelo funcionamento do empreendimento.

- Aspectos relativos à Legislação Florestal

O terreno aonde será implantado o empreendimento, não encontra-se em Área de Preservação Permanente definida pela Legislação Ambiental vigente.



**PARECER TÉCNICO
OUTROS**

N° **65100022**

Versão: **01**

Data: **10/12/2010**

3. CONCLUSÃO

Desde que atendidas as condicionantes dispostas abaixo, julgamos que o empreendimento têm condições de atender à legislação ambiental do Estado de São Paulo, no que tange aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental:

- a) Os esgotos domésticos deverão ser adequadamente acumulados em reservatório impermeável, e destinados para estação de tratamento de esgotos licenciada pela CETESB;
- b) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de tal forma que impeça o acesso de águas precipitadas no entorno, bem como, o carreamento de material sólido para fora da área do aterro;
- c) Somente poderão ser processados no empreendimento resíduos da construção civil classe A (Resol. CONAMA 307/02), ficando terminantemente proibido o armazenamento e processamento de resíduos domésticos, industriais, ou de construção civil classes B, C ou D (Resol. CONAMA 307/02);
- d) Os resíduos recebidos deverão ser triados, preferencialmente na origem, visando garantir o atendimento à condicionante anterior;
- e) A área do empreendimento deverá ser provida de guarita para controle de entrada e saída dos caminhões, e cercamento adequado que impeça a entrada de pessoas não autorizadas e de animais, bem como a descarga clandestina de qualquer tipo de resíduos não permitidos.
- e) A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, integrante do CONSAB, deverá atender integralmente às Exigências Técnicas estabelecidas pela CETESB, referente à adoção de medidas visando a investigação, encerramento e eventual remediação da área aonde foram dispostos os resíduos sólidos domiciliares do Município;
- f) As áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) à atmosfera;
- g) Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento não deverão causar inconvenientes ao bem estar público;
- h) Caso sejam implantadas residências no entorno imediato do empreendimento, deverão ser adotadas as medidas cabíveis, de forma à evitar incômodos à população vizinha;
- i) Este Parecer Técnico não contempla e autoriza nenhuma atividade industrial no local. A fabricação de artefatos de concreto com a utilização dos resíduos gerados, deverá ser precedida do devido licenciamento ambiental na CETESB.